

São Sebastião do Caí, RS, 05 de novembro de 2014.

Aos Escritórios Contábeis e Empresas Comerciais:

1) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2014: REAJUSTE SALARIAL E NOVOS VALORES PARA OS PISOS SALARIAIS:

Comunicamos que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho 2014, entre o Sindicato dos Comerciantes e o Sindilojas (Sindicato do Comércio Varejista de Montenegro), definindo as seguintes condições de trabalho e salário para o período de 01/03/14 a 28/02/2015. A cópia da convenção poderá ser extraída no site do MTE (www.mte.gov.br) sob MR067837/2014 ou no site do Sindicato (www.sindicomerciariorscai.com.br).

A) REAJUSTE SALARIAL INTEGRAL: O reajuste geral é de 7% (sete por cento), deve ser aplicado sobre os salários devidos em 01/03/2013 ou seja cumulativamente, em cima da aplicação do percentual previsto na Convenção/2013. A data base é 01 de março, portanto este reajuste é devido a partir de 01/03/2014 e os vencimentos básicos reajustados não poderão ser inferiores aos valores dos pisos salariais, relacionados a seguir nos itens B1 e B2:

B) PISOS SALARIAIS DIFERENCIADOS POR MUNICÍPIOS-MARÇO/2014 : Os novos pisos salariais acordados a partir de 01/03/2014, são os seguintes:

B.1) Municípios São Sebastião do Caí, Feliz, Bom Princípio, Tupandi, São José do Hortêncio, Vale Real e Linha Nova:

- 1.1) **R\$ 930,00** (novecentos e trinta reais) mensais, para empregados em geral que sejam remunerados com salário fixo;
- 1.2) **R\$ 960,00** (novecentos e sessenta reais) mensais, para empregados comissionistas, ou seja, aos que percebem remuneração de forma mista, salário fixo mais comissões sobre vendas e também os que ganham exclusivamente comissões sobre vendas;
- 1.3) **R\$ 870,00** (oitocentos e setenta reais) mensais, para os que exerçam a função de office-boy e empregados de limpeza.

B.2) Município de Capela de Santana:

- 2.1) **R\$ 909,00** (novecentos e nove reais) mensais, p/ empregados em geral remunerados com salário fixo;
- 2.2) **R\$ 926,00** (novecentos e vinte e seis reais) mensais, para empregados comissionistas, ou seja, aos que percebem remuneração de forma mista, salário fixo mais comissões sobre vendas e também os que ganham exclusivamente comissões sobre vendas;
- 2.3) **R\$ 840,00** (oitocentos e quarenta reais) mensais, p/ empregados que exerçam função de office-boy e empregados de limpeza.

2) AUXÍLIO ESTUDANTE/2014: Conforme a cláusula décima oitava da Convenção, o valor do auxílio é de um piso salarial anual, devido para o empregado estudante no ano de 2014, a ser pago em duas parcelas de 50% do piso salarial, em cada uma, sendo que a primeira parcela deve ser paga com o recibo salarial de novembro /2014 e a segunda, juntamente com o recibo salarial de fevereiro/2015. Quando o auxílio for pago, em função do filho(a) estudante (dependente), o valor do auxílio é de 50 % do piso (anual) a ser pago em duas parcelas de 25% do piso em cada uma, nos mesmos prazos previstos para o caso do comerciário estudante.

3) ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA: Conforme a cláusula vigésima da Convenção/2014, o adicional de quebra de caixa é de **12%** (doze por cento) do piso salarial, para os empregados que exerçam a função de caixa.

4) DESCONTO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/2014: Conforme consta na cláusula quadragésima nona da Convenção/2014 **os descontos assistenciais deverão ser feitos no mês de novembro e dezembro/14**, as empresas deverão descontar de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a remuneração, o equivalente a 6% (seis por cento) do piso salarial, a ser repassado ao sindicato dos Comerciantes, através de boletos, em anexo, até o dia 10 do mês seguinte ao do desconto. **ATENÇÃO:** Para as empresas que já fizeram o desconto de 6% em julho/2014, conforme orientado, em n/circular do cronograma das contribuições aprovado em assembléia da categoria, não deverão fazer o desconto no mês de novembro/2014, e sim apenas no mês de dezembro/2014. **No mês que é descontada a contribuição assistencial negocial, não terá o desconto da contribuição confederativa (de 2% do piso salarial).**

5) DIFERENÇAS SALARIAIS E RESCISÕES COMPLEMENTARES: As diferenças salariais decorrentes da aplicação da Convenção/2014-2015 são devidas, retroativamente a partir de 01 de março de 2014, podendo ser pagas sem atualização monetária, na folha salarial de outubro/2014 ou ainda impreterivelmente, na folha salarial de novembro/14. Para os pagamentos feitos após estes prazos, será devida a atualização monetária dos valores. Esta condição está prevista na cláusula décima segunda da Convenção. Os comerciários que tiveram contratos rescindidos a partir de março/14, até esta data, e que foram beneficiados com os reajustes da convenção, deverão receber as diferenças em termo de rescisão complementar, com homologação no sindicato.

6) HORÁRIO E TRABALHO NO FINAL DO ANO E AOS DOMINGOS DE DEZEMBRO/2014: Nos dias 24 e 31 de dezembro/2014, o horário de trabalho dos funcionários não poderá exceder das 18h30min. Em dezembro de 2014, o comércio poderá utilizar a mão de obra dos empregados em até dois domingos, com datas a critério do empregador, com jornada não superior a 7h20min, sendo que o trabalho dos dois domingos será compensado com (4) quatro folgas remuneradas, sendo uma em janeiro/2015, uma em fevereiro/2015 e mais a segunda e terça-feira de carnaval, dias 16 e 17 de fevereiro/2015, respectivamente.

Sem mais reiteramos nossas saudações, com votos de BOAS FESTAS no natal e ano novo.

Atenciosamente.

Márcia Wissmann – Presidente